



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 015, DE 24 DE JUNHO DE 2024

**AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME
DE TELETRABALHO NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG**, no uso de suas atribuições tendo em vista que os meios tecnológicos atuais permitem o teletrabalho sem prejuízo do pleno exercício da atividade de modo a resguardar o interesse público e sem prejuízo da plena realização da atividade pública;

Considerando a possibilidade tecnológica de controle da atividade à distância; e,

Considerando o disposto no art. 39, XII e XXVIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Será permitido, em caráter excepcional e mediante autorização em ato do Presidente, o cumprimento integral ou parcial do serviço fora da unidade de exercício do servidor, condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possibilidade de atendimento a todas as demandas de prestação de serviço, mediante uso de sistemas de informação e comunicação que permitam a execução, o registro e o monitoramento remoto das atividades e entregas executadas pelo servidor;

II – obrigatoriedade de que o servidor permaneça à disposição de sua chefia imediata durante todo o seu período de expediente, por meios telemáticos e informáticos de comunicação, para atendimento, em tempo hábil, às demandas de prestação de serviços.

III – que o servidor compareça na sede da Câmara Municipal quando convocado pelo Presidente

Art. 2º Esta permissão não implica em alteração da jornada de trabalho específica do servidor e tem caráter precário e temporário.



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A realização do serviço no regime de teletrabalho, na modalidade integral, ou parcial não constitui direito do servidor público e poderá ser revertida a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:

- I - interesse da administração;
- II - inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório;
- III - necessidade de prestação do serviço no modo presencial;
- IV - a pedido do servidor;
- V - encerramento da situação que ensejou a autorização excepcional.

Art. 4º O descumprimento da carga horária remota, caso não haja compensação dentro do mês, implicará desconto proporcional ao débito de horas.

Parágrafo único. O servidor fica dispensado da obrigatoriedade de permanecer à disposição nos dias de feriado e ponto facultativo em Nova Ponte, férias, viagem a serviço, licenças e afastamentos legais.

Art. 5º No ato de autorização do teletrabalho o Presidente poderá estabelecer outras condicionantes não previstas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ponte, 24 de junho de 2024

LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG